



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER:** 286/2018  
**PROCESSO:** 037/2018  
**INTERESSADO:** PREGOEIRO MUNICIPAL

**EMENTA: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – RESÍDUOS SÓLIDOS – RECURSO ADMINISTRATIVO – DESPROVIMENTO – PROCESSO REGULAR – ADJUDICAÇÃO DO OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

O Pregoeiro Municipal remeteu para análise jurídica os autos do Processo de Licitação nº 037/2018, referente ao Pregão nº 033/2018, tendo como objeto contratação de empresa especializada para armazenamento temporário e transporte rodoviário de carga dos resíduos sólidos urbanos, provenientes deste Município, conforme especificações detalhadas contidas no projeto básico anexo ao processo, utilizando como critério de julgamento o menor preço (global).

Verifica-se dos autos a existência de Recurso Administrativo interposto pela empresa COLNORTE COLETA DE RESÍDUOS LTDA, em face da Decisão do Pregoeiro Municipal que “classificou a proposta de preços e declarou vencedora do mesmo a empresa RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI”.

A Empresa Recorrente, tempestivamente, pugna pela anulação do presente certame e/ou desclassificação da Empresa declarada vencedora, alegando, de forma geral, ser inexequível o preço/proposta apresentado pela vencedora.

O Sr. Pregoeiro Municipal, em suas considerações, esclarece que o preço final apresentado pela empresa vencedora – R\$ 106.800,00 – está bem próximo da média estabelecida nos autos – R\$ 112.280,04, sendo inviável e impossível o acatamento de preço acima da média posta. Afirma ainda que consta dos autos orçamentos prévios que permitem estabelecer referida média de preços.

**Sucinto relatório, passo a opinar.**

O Processo de Licitação é o meio de contratação com a Administração Pública, subordinando-se a esta os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Por meio do procedimento licitatório procura-se a proposta mais vantajosa de contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e deve estar em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

*In casu*, insta destacar que o presente procedimento atendeu a todas as exigências da legislação vigente, objetivando única e exclusivamente o êxito na melhor contratação do objeto por parte do Município, em análise a todos os aspectos.

Nesse sentido, a licitação destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Neste momento a Administração deve pensar exclusivamente no interesse público independente de influências alheias para atingir sua precípua finalidade. Ocorre que no âmbito das relações sociais, vão surgir conflitos entre o interesse público e o interesse privado, de forma que, ocorrendo este conflito, há de prevalecer o interesse público, isto é, aquele que atende um maior número de beneficiários.

Assim, as alegações da Recorrente não merecem prosperar, carecendo de qualquer fundamento, especialmente em observância ao Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Ademais, é cediço que a HOMOLOGAÇÃO do processo de licitação representa a aceitação da proposta. A aceitação, por sua vez, consiste na formulação da vontade concordante e envolve adesão integral à proposta recebida.

A homologação vincula tanto a Administração como o licitante, com vistas ao aperfeiçoamento do contrato. Vincula o adjudicatário a todos os encargos estabelecidos no Edital e aos prometidos na sua proposta.

Assim, o adjudicatário está sujeito às penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei, caso não assine o contrato no prazo ou não cumpra com o objeto da licitação.

Destarte, desnecessárias maiores delongas, OPINO pelo **DESPROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa Colnorte Coleta de Resíduos Ltda, ratificando as considerações feitas pelo Pregoeiro Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por oportuno, analisando a documentação constante dos autos, verifica-se que a comissão balizou seus procedimentos pautando-se nos dispositivos legais ordenados pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

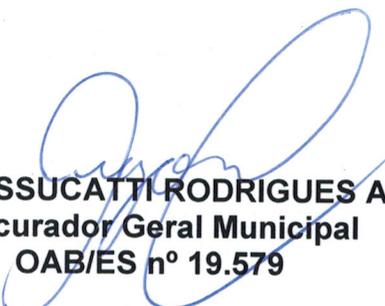
O processo de licitação precedeu de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização competente para a abertura do certame público.

Em consonância ao que preceitua o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aplicado subsidiariamente no Pregão (art. 9º da Lei 10.520/2002), o processo de licitação tramitou em obediência aos preceitos legais.

Sendo assim, **sugiro a homologação do processo e a adjudicação do objeto da licitação.**

**s.m.j. é o parecer**

Água Branca/ES, 17 de setembro de 2018.

  
**DIOGO MASSUCATTI RODRIGUES ALVES**  
**Procurador Geral Municipal**  
**OAB/ES nº 19.579**